

lei nº 8015  
D.O.M. nº 1131

De 12-06-97  
De 27-06-97



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 03 / 97

PROJETO DE LEI Nº 059/97

Designa MANUEL LIMA SOARES (NÉO) uma artéria principal da cidade  
ASSUNTO  
de Fortaleza.

Vereador Paulo Mindêllo

LEI Nº 8015 DE 12 / 06 / 97

DIOM Nº 1131 DE 27 / 06 / 97

Arquivo. 15.07.97.

**DIGITALIZADO**

EM: 24,10,00

Roberta Regina  
FUNCIONÁRIO



Lei: 080151997  
Projeto: 00591997  
Autor: PAULO MINDELLO  
Assunto: R MANUEL LIMA SOARES



Diom 11131

31 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU, condicionada à aprovação de que o beneficiário preserve o bem tombado. Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado. CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO. Art. 32 - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, com base no parecer técnico do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza aprovado pelo Conselho de Tombamentos do Município. Parágrafo único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tombamento. CAPÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL. Art. 33 - Quando o bem se revestir de especial valor cultural, e pela sua natureza e especialidade não se apresentar à proteção por tombamento, o Prefeito Municipal de Fortaleza, poderá declará-lo de relevante interesse cultural. Parágrafo único - A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, seja mediante condições e limitações de seu uso ou disposição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem. Art. 34 - As medidas de proteção, determinadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, visam possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade. Art. 35 - O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem, será instituído tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza e encaminhado ao Conselho de Tombamentos do Município para deliberação. § 1º - Com a deliberação favorável do Conselho de Tombamento do Município a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - Para efeito de declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento. § 3º - Cabe notificar o proprietário do bem do processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições do seu uso, gozo ou disposição e quando a notificação for possível; faça a natureza do bem. Art. 36 - A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro de tombamento próprio. Art. 37 - As informações do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza que instruírem o processo de declaração de bens de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção. Art. 38 - Declarado de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza bem ainda de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários à sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente. Art. 39 - Constituem dever das autoridades dos responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior a comunicação ao Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza. Art. 40 - Apurado qualquer delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, o Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza enviará o resultado das averiguações à Procuradoria Geral do Município, para, se for o caso, acionar o Ministério Público; que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado. Art. 41 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 42 - Entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8014 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8015 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Designa Manuel Lima Soares (Nô) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (Nô) uma artéria principal da cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8016 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8017 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8018 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Vicentê de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Vicentê de Castro Filho, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8019 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8020 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre Programa de Mutirões Habitacionais de Fortaleza (PMHF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Aos participantes do Programa de Mutirões Habitacionais do Município de Fortaleza (PMHF), com 05 (cinco) anos da data da assinatura do respectivo termo de ocupação temporária, fica assegurada a outorga da escritura pública do imóvel às expensas de cada adquirente. Art. 2º - Esta lei não se aplica aos casos de financiamento a que se refere o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8021 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de habitação para pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado, no Município de Fortaleza, nos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por meio de financiamento para famílias com renda nunca superior a cinco salários mínimos, o percentual de até 05% (cinco por cento) das respectivas unidades habitacionais, destinado aos deficientes físicos. Art. 2º - Os critérios de avaliação, de que trata o art. 1º desta lei, destinados à seleção dos interessados, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 3º - Vetado. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em



LEI Nº 8015 DE 12 DE julho DE 1997.

Designa Manuel Lima Soares (Néo) uma  
artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (Néo)  
uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, em 12 de julho de 1997.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



O Presidente da Comissão de Legislação  
encaminha o projeto de Lei nº 594  
para a comissão de 04/04/97  
Em 31/04/97  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 26.10.2017

PROJETO DE LEI Nº 059 197

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR Paulo Mindello  
como RELATOR  
Em 07/04/97  
Presidente

Designa MANUEL LIMA SOARES (NÉO) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 29/04/1997

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (NÉO) uma artéria principal de Fortaleza;

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1997.

Vereador Paulo Mindello

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 30/04/1997

Presidente

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 30/04/1997

Presidente

A cidade de Fortaleza está perdendo através dos tempos a sua verdadeira memória. Temos, entretanto, o quanto antes que resgatá-la. A terra da luz, de Nossa Senhora de Assunção, possui no contexto das capitais nordestinas, das metrópoles brasileiras uma história autêntica que jamais poderá ser olvidada. Os seus protagonizadores têm permanecido no véu do esquecimento. A história que construíram foi feita com sangue, luta, inteligência e cultura dos seus próprios filhos. Dentre eles, destaca-se a figura inesquecível desse rotariano, MANUEL LIMA SOARES, o NÉO. O velho professor de história, geógrafo e sociologista do antigo liceu cearense, veio à vida num 8 de novembro de 1923. Nascido na cidade ainda provinciana de Fortaleza, era o Nêo, filho de



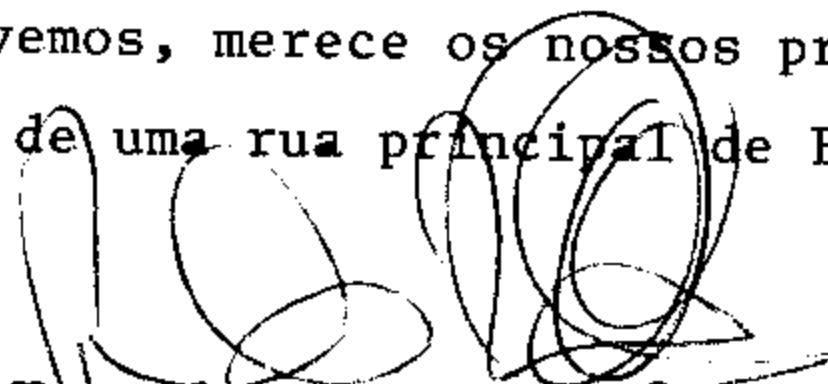
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

um carioca que viera tentar um trabalho honesto na pequena cidade nontando oficinas da antiga rede ferroviária. A mãe cearense, depois da insana labuta junto ao seu esposo, voltou para o Rio e logo após o falecimento do extremoso marido e pai, vitimado de pneumonia, regressou para Fortaleza sob o beneplácito' do ditador Getúlio Vargas e passou a trabalhar como enfermeira para garantir a sobrevivência do seu primogênito. Nêo, começou a balbuciar as primeiras letras do alfabeto pátrio na Casa SA Providência, na Escolinha da Professora Neusa Garcia para em seguida tomar um rumo em direção à Fênix Caixeiral, depois no Curso do Professor Martinez de Aguiar para, enfim, aprender latim no Seminário Seráfico Nossa Senhora do Brasil em Messejana. Esta era a formação humanística dos jovens daquela época. Concluiu o grau secundário no Liceu do Ceará onde tornou-se um dos seus mais lídimos líderes estudantis chegando à Presidência do Centro Estudantil Cearense, nas priscas épocas em que a categoria tinha força, era respeitada e não se curvava diante a ignorância do poder. Estudioso e proficeinte nas ciências humanas sorveu a influência do inteligente e destacado poeta e jornalista Jäder de Carvalho sendo seu assistente na cátedra de História e por ele guindado para o Diário do Povo, onde exerceu as funções de gerente e redator. Homem irrequieto pelo saber, bacharelou-se em Ciências Jurídicas, tornando-se naquele tempo, um inflamado orador ao ponto de ter representado os acadêmicos de Direito em memorável concurso em São Salvador. Licenciou-se também em Geografia e História e estudou na Faculdade Católica de Filosofia. Fez Pós-Graduação em Criminologia e Direito Penal na Faculdade de Direito da UFC, sagrando-se o melhor aluno daquele curso. Foi Professor secundarista do Colégio Estadual do Ceará, Livre Docente concursado em Princípios de Sociologia aplicados à Economia pela Universidade Federal do Ceará, regeu a Cátedra de Sociologia do Curso de Administração de Empresas da Escola de Administração do Ceará, participou de uma nímia quantidade de seminários, congressos, proferiu um sem número de conferências de sua especialidade, ministrou algumas dezenas de cursos e publicou vários trabalhos dignos de encômios como: "A História do CEC e a conclusão da Casa do Estudante", "Roteiro de Clóvis Beviláqua", "O Moderno Panamericanismo", "Retórica e Eloquência", "A Fome como causa da Superpopulação", "A População no Tempo e no Espaço", "A História, a Sociologia e Idéia de Progresso", "A Sociologia na Formação do Economista", "Sociedade, Sociologia e Teoria Sociológica", Splenger e Clóvis", "O Papel da Maçonaria na Independência do Brasil". Integrou o Instituto do Ceará na qualidade de veros



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

símil estudioso da História pátria e da Geografia. Foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Diretor da Associação dos Professores de Ensino Superior e do Instituto Clóvis Beviláqua, Distribuidor dos Feitos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Militar, Membro do Tribunal de Justiça Desportiva e Consultor Jurídico da Federação Cearense de Deports. Aliando-se a estas multifárias e ecléticas atividades, era conhecido como um orador de improviso inato, de forma que fora convidado para participar como membro efetivo da Academia Cearense de Retórica. Na qualidade de rotariano nasceu para servir ao próximo a mercê de seu acendrado espírito altruístico e repetimos o conhecido aforisma "quem ' não nasce para servir, não serve para viver". Poucos sabem que era um animador das festivas rotarianas, quando assumia o microfone para cantar um repertório ' de boêmios da época, brindando a todos com a sua voz melodiosa. Por ser um desses homens, segundo Ingenieros, de fé, de pensamento e de ação, conseguiu se afirmar como um dos mais expressivos valores de sua época. Por ser um idealista acreditou no seu ideal. Por ser um homem que pensava, soube agir no sentido de melhor servir as suas atividades profissionais, de magistério e de Rotary. Foi parlamentar em 1950, quando assumiu uma cadeira na Câmara Municipal de Fortaleza. E, esta Augusta Casa, deve hoje, em respeito à sua memória, a obrigação moral de agraciá-lo, por uma questão de justiça, com o nome de uma importante rua da cidade. Já se vão praticamente 7 (sete) anos do desapareciemnto do Néo do ' nosso convívio, quando faleceu a 6 de maio de 1990, deixando saudosa a nossa sociiedade cultural de forma que os meios intelectivos do Ceará perderam um dos ' vultos mais proemientes da sua história. Por todas estas qualidades incomuns ' aos homens da época em que vivemos, merece os nossos profundos respeitos e nos fazem indicá-lo para ser nome de uma rua principal de Fortaleza.



Vereador Paulo Mindello



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 21 / 97

PROJETO DE LEI Nº 059 / 97

**A ORDEM DO DIA**

29 / 04 / 97

*[Signature]*  
Presidente

Submeteu o Vereador Paulo Mindêlo ; a ~~apreciação do~~ plenário incluso projeto de lei que “ Dispõe sobre a denominação de Manuel Lima Soares ( NÉO ), em uma artéria de Fortaleza ” .

Atendido as exigências da lei nº 1507 de 19/02/1960, somando-se a justificativa do mesmo, somos **F A V O R Á V E I S** a continuidade ao trâmite do processo legislativo; na certeza de aprovação unânimes dos senhores vereadores .

É o nosso parecer .

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ; em 23 de abril de 1997

*[Signature]*  
FRANCISCO ALMEIDA LIMA  
Almeida de Jesus  
VEREADOR - PTB

Relator

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/97.

**A ORDEM DO DIA**

08, 05, 97

*[Signature]*  
Presidente

Designa Manuel Lima Soares (Néo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (Néo) uma artéria principal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1997.

**APROVADO**

EM 08, 05, 97

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFICIO Nº 1197 / 97 - DIEXP  
Fortaleza, 20 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO, que "DESIGNA MANUEL LIMA SOARES (NÉO) UMA ARTÉRIA PRINCIPAL DA CIDADE DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

  
Vereador Afonso Gonçalves  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta